



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas interessadas em realizar serviços de condução de visitantes para fins turísticos na **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS (APACC)** a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes nas Portarias do ICMBio: Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e na Instrução Normativa do ICMBio Nº 03, DE 24 de ABRIL DE 2020 e das demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços de condução de visitantes para fins turísticos na APACC sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas, **CONDUTORES DE VISITANTES** para fins turísticos na **APACC**:

1.2.1. **CONDUTORES DE VISITANTES DE MERGULHO AUTÔNOMO**, interessados em prestar os serviços de condução de visitantes de mergulho autônomo para fins turísticos na APACC, que deverão atuar vinculados à uma Operadora de Mergulho Autônomo autorizada através de edital específico.

1.2.2. **CONDUTORES DE VISITANTES EMBARCADOS**, interessados em prestar os serviços de condução de visitantes em embarcações para fins turísticos na APACC.

1.2.3. **CONDUTORES DE VISITANTES DESEMBARCADOS**, interessados em prestar os serviços de condução de visitantes no ambiente aquático (mergulho livre, flutuação, fotografia, etc...) para fins turísticos na APACC.

1.3. Conforme disposto na Instrução Normativa do ICMBio Nº 03, DE 24 de ABRIL DE 2020 e na Portaria ICMBio Nº 769 de 10 de dezembro de 2019 entende-se por:

1.3.1 Condutor de Visitante: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na APACC, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.3.2 Condutor de visitantes de mergulho autônomo: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de mergulhadores visitantes com equipamento de mergulho autônomo (SCUBA) na APACC, prestando condução técnica para o desenvolvimento das atividades de mergulho autônomo, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4. No âmbito deste edital entende-se por:

1.4.1 Condutor de visitante desembarcado: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes no meio aquático na APACC, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação, utilizando como ferramentas de sensibilização atividades de mergulho livre, flutuação, apneia, fotografia, etc.

1.4.2 Condutor de visitante embarcado: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes em embarcações com Autorização de Transporte Aquaviário para fins turísticos na APACC, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.5. Informações gerais da Unidade de Conservação:

Situada na costa nordestina, a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC) é a maior unidade de conservação federal marinha costeira do Brasil. Com mais de 400 mil hectares e 120 km de praias e estuários cobertos por manguezais. A Unidade de Conservação foi criada por Decreto Federal S/N em 1997, abrangendo o litoral norte de Alagoas e sul de Pernambuco, entre os municípios de Maceió/AL e Tamandaré/PE, tendo como principais atributos de conservação os ambientes recifais, os manguezais, o peixe-boi marinho e a diversidade cultural regional. Destacado como um dos objetivos de criação da UC, a APA Costa dos Corais tem o papel de ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatibilizando-as com a conservação ambiental, em uma região de destaque no cenário turístico nacional e internacional. Dada as peculiaridades de cada município, a região apresenta uma grande diversidade de serviços de apoio ao visitante, desde hotéis e pousadas, a serviços gastronômicos. A APA Costa dos Corais figura entre as dez UCs federais mais visitadas do país (ICMBio, 2019), com quase 300 mil visitantes contabilizados. Este número é subestimado já que o de controle do número de visitantes é dificultado pela abrangência e complexidade do território. Atualmente, somente são contabilizados visitantes das piscinas naturais de Maragogi, Japaratinga e Paripueira, além dos passeios de avistamento do peixe-boi no Rio Tatuamunha.

A UC possui diversas atividades de uso público, como por exemplo, passeios embarcados aos ambientes de recifes, orla e estuários, além da observação de fauna e flora e turismo de sol e mar, apresentando alto potencial para desenvolvimento de turismo histórico, turismo de base comunitária (TBC), turismo de aventura e atividades náuticas recreativas.

Recentemente foram aprovados dois importantes instrumentos de planejamento da APA Costa dos Corais: Plano de Manejo (PM), Portaria N° 308/2021 e o Plano de Uso Público (PUP).

O PM define o zoneamento da UC e as características e normas de cada Zona de Manejo, na tabela abaixo a relação dessas Zonas com a visitação:

ZONA	DESCRIÇÃO	VISITAÇÃO
Zona de Preservação (ZPRE)	Objetiva manutenção dos ecossistemas com grau máximo de preservação.	Não permitido
Zona de Uso Moderado (ZUMO)	Objetiva manutenção do ambiente conciliando a integração da dinâmica social e econômica da população residente e usuária da UC.	Médio grau de intervenção
Zona de Uso Comunitário (ZUCO)	Objetiva a manutenção de um ambiente natural associado ao uso múltiplo sustentável dos recursos naturais. São 22 polígonos, envolvendo os estuários e representando cerca de 1,1% da área da UC.	Médio grau de intervenção incentivado o uso por comunidades tradicionais.
Zona de Infraestrutura (ZINF)	Zona que comporta as estruturas administrativas do ICMBio no interior da UC.	Alto grau de intervenção
Zona de Produção (ZPRO)	Objetiva destinar áreas para o uso sustentável dos recursos.	
Zona de sobreposição territorial (ZOST)	É a zona que apresenta sobreposição com a APA Estadual de Guadalupe.	Atividades de visitação regradas pelo ZATAN - Zoneamento de Atividades Náuticas do Estuário do Rio Formoso

S

O zoneamento apresentado no plano de manejo é o principal orientador do planejamento do uso público da UC. No Plano de Uso Público, a partir das características de cada Zona e seu nível de intervenção foram propostas as classes de experiências mais apropriadas para cada atrativo, aliando a conservação, ampliando as oportunidades de visitação e buscando atender as demandas dos atores locais. É importante que os interessados conheçam as normas, restrições e possibilidades da APA Costa dos Corais disponíveis nos documentos aqui citados que podem ser acessados no site da UC:

<http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/>

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.2 Condutor de visitantes:

I – Formulário de Solicitação;

II- Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados a visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria;

III –Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;

IV – Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

V - Certificado digitalizado do curso de Condutor de Visitantes da APA Costa dos Corais.

a) Como norma transitória, os interessados no serviço de condução de visitantes sem a comprovação referente ao curso de condutor de visitantes na APA Costa dos Corais, poderão obter a autorização para prestação de serviço que ficará condicionada à posterior comprovação da capacitação exigida no item. O prazo para a referida comprovação termina em 31 de junho de 2022. Findo o prazo sem que o interessado apresente a devida comprovação a autorização será cancelada.

VI – Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos.

2.2.1 Os Condutores de visitantes EMBARCADOS, além das informações e documentos indicados no item 2.2 devem apresentar:

I – Caderneta de Inscrição e Registro CIR emitida pela Autoridade Marítima Brasileira

2.2.1.1 Os condutores de visitantes embarcados ficam dispensados da apresentação do certificado do curso de primeiros socorros

2.2.2 Condutores de visitantes de Mergulho AUTÔNOMO, além das informações e documentos indicados no item 2.2 devem apresentar:

I - Cópia digitalizada da Certificação de Mestre de Mergulho (Dive Master) ou mais avançada.

2.2.2.1 Os condutores de visitantes de mergulho autônomo ficam dispensados da apresentação do certificado do curso de primeiros socorros

2.2.3 Condutores de visitantes DESEMBARCADOS, além das informações e documentos indicados no item 2.2 devem apresentar:

I – Alvará ou permissão municipal, quando emitidos pelo município onde será realizado o serviço.

2.3 Não poderão participar do credenciamento Pessoas Físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4 Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço maiores que 18 (dezoito) anos de idade.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas a qualquer momento, devendo o interessado ser informado da análise de sua documentação no prazo de até 30 dias.

3.2.1 Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 15 dias após o recebimento da análise, que será avaliado pela unidade em até 15 dias.

3.3 Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado e no sítio eletrônico da APACC (www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais).

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitante.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3 A Autorização para prestação dos serviços de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação dos serviços de condução de visitantes não tem prazo de validade. Podendo, a critério do ICMBio, realizar recredenciamento quando necessário. Entretanto, o autorizado deverá manter sua documentação atualizada, conforme descrito em “Obrigações”.

4.5 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias nº 769, DE 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.7 Para os condutores já credenciados através do Edital 01/2020 de transporte aquaviário e condução de visitantes para os municípios de São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras o prazo de recredenciamento será até 31 de junho de 2022.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se aos serviços condução de visitantes devendo respeitar locais autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou em seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço no ambiente recifal estão distribuídas da seguinte forma:

MUNICÍPIO	ATRATIVO	Zona de Manejo	Tipo de atrativo	Serviços
Tamandaré	Pirambu do Norte	ZOST	Será definido através do Zoneamento Ambiental das Atividades Náuticas – ZATAN	
	Piscina do Val			
	Pirambu do Sul			
	Três Cabeços			
	Piscina do Forte 1			
	Piscina do Forte 2			
São José da Coroa Grande	Piscina do Gravatá	ZPRO	Piscina Natural	Condução embarcada e Condução desembarcada
	Piscina da Baliza (Lagoa Azul)			
	Prainha			
Maragogi	Piscinas de Ponta de Mangue Norte	ZPRO	Piscina Natural	Condução embarcada e Condução desembarcada

	Piscinas de Ponta de Mangue Meio			
	Piscinas de Ponta de Mangue Sul			
	Canal		Ponto de Mergulho Autônomo	Condução de Mergulho Autônomo
	Piscina da Barretinha Norte		Piscina Natural	Condução embarcada e Condução desembarcada
	Piscina da Barretinha Sul			Condução embarcada, Condução desembarcada e Condução de mergulho com cilindro
	Piscina da Barra Grande			
	Buraco		Ponto de Mergulho Autônomo	Condução de mergulho autônomo
	Veleiro			
	Barreta do Navio			
	Piscina da Taocas		Piscina Natural	Condução embarcada, Condução desembarcada e Condução de mergulho com cilindro
	Poço do Pai Bento		Ponto de Mergulho Autônomo	Condução de mergulho autônomo
	Aquário			
	Piscina das Galés		Piscina Natural	Condução embarcada, Condução desembarcada e Condução de mergulho com cilindro
	Crôa de São Bento	ZUMO		Condução embarcada
Japaratinga	Crôa de São Bento	ZUMO	Piscina Natural	Condução embarcada
	Prainha	ZPRO		Condução embarcada, Condução desembarcada e Condução de mergulho com cilindro
	Piscina do Picão			
Porto de Pedras	Piscina do Araçá	ZUMO	Piscina Natural	Condução embarcada
	Piscina da Barreta			Condução embarcada

	Canal do Tapado		Ponto de Mergulho Autônomo	Condução de mergulho autônomo	
São Miguel dos Milagres	Piscina de Porto da Rua	ZUMO	Piscina Natural	Condução embarcada	
	Piscina do Toque		Piscina Natural	Condução embarcada	
	Piscina de São Miguel e Estacas		Piscina Natural	Condução embarcada	
	Piscina do Riacho		Piscina Natural	Condução embarcada	
	Curral		Ponto de Mergulho Autônomo		Condução de mergulho autônomo
	Camurupim				
Passo de Camaragibe	Piscina da Gameleira	ZUMO	Piscina Natural	Condução embarcada	
	Naufrágio		Ponto de Mergulho Autônomo	Condução de mergulho autônomo	
	Mingau				
	Piscina do Vado		Piscina Natural	Condução embarcada	
	Piscina do Agulhão				
Barra de Santo Antônio	Piscina Ponta da Gamela (do PC)	ZPRO	Piscina Natural	Condução embarcada e Condução desembarcada	
	Piscina Tabuba	ZUMO	Piscina Natural	Condução embarcada	
Paripueira	Piscina do Davi (Sonho Verde)	ZUMO	Piscina Natural	Condução embarcada	
	Piscina Natural de Paripueira	ZPRO		Condução embarcada, Condução desembarcada e Condução de mergulho com cilindro	
	Canal da Ostra	ZPRO	Ponto de Mergulho Autônomo	Condução de Mergulho Autônomo	
Maceió (Ipioca)	Piscina do Português	ZPRO	Piscina Natural	Condução embarcada e Condução desembarcada	
	Piscina do Tatu	ZUMO		Condução embarcada	

5.2. O condutor de visitantes de mergulho autônomo deverá estar vinculado a uma Operadora de Mergulho, serviço normatizado por edital específico, para realização da condução de visitantes de mergulho autônomo ou mergulho com cilindro.

5.3 A condução de visitantes aos atrativos e ambientes da APACC não relacionados em 5.1.1 (exceto para os PONTOS DE MERGULHO, que serão ordenados em edital específico) é permitida para os condutores de visitantes autorizados.

5.4 Fica à critério da Unidade de Conservação a limitação de número de condutores de visitantes e/ou visitantes, nos demais atrativos e ambientes da Unidade de Conservação.

5.5 A condução de visitantes poderá ser suspensa por ato da chefia da APACC, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança dos visitantes.

5.6 O condutor de visitantes deverá se identificar com o uso de camiseta e identificação pessoal (crachá)

5.6.1 As cores das camisetas serão definidas localmente, conforme estabelecido entre o poder público municipal e o setor;

5.6.2 O crachá deverá conter o N° da Autorização do ICMBIO, foto e nome completo condutor de visitantes, como modelos disponibilizado pelo ICMBio (Anexo I)

5.7 Nos passeios aos atrativos no ambiente recifal, classificadas como “piscinas naturais” (conforme listado no item 5.1.1):

5.7.1 Realizar a atividade apenas nos períodos de maré baixa, ou seja, as embarcações só poderão permanecer nos locais 02 (duas) horas antes da baixa-mar até 02 (duas) horas depois da baixa-mar, conforme a tábua de marés disponibilizada pela Marinha do Brasil. Para os municípios de Alagoas será considerada a previsão Porto de Maceió/AL. Para os municípios de Pernambuco será considerada a previsão do Porto de Suape/PE;

5.8 - Cabe ao ICMBio, por meio da chefia da APACC, estabelecer, através de instrumento de gestão específico de uso público, a rotina operacional de cada atrativo conforme listado no item 5.1.1., ouvindo-se a administração municipal, Marinha do Brasil, os prestadores de serviços e demais atores sociais que atuam nas piscinas naturais do Município correspondente.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao prestador de serviço de condução de visitantes as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade

de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

a) Na condução de visitantes nas piscinas naturais (listadas em 5.1.1) o Autorizado tem a responsabilidade de informar ao visitante que não é permitido:

1. pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos;

2. uso de nadadeiras;

3. praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

4. utilização de remo ou vara;

5. levar animais domésticos ou exóticos;

6. utilização de brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle (SUP).

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XIX - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização, mensalmente, por escrito ou eletronicamente. Essa informação pode ser repassada ao ICMBio de forma coletiva através do apoio e participação de parceiros como Associações e Prefeituras;

XXIII - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXIV - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXV - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

a) ofertar alimento para peixes e outros organismos marinhos com fins recreativos e turísticos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - portar apetrechos de pesca, salvo aqueles destinados à salvaguarda da vida humana;

XII - descartar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido, inclusive orgânico, bem como descartar diretamente efluentes sanitários ou acionar bombas e sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações;

XIII - fundear embarcações em desacordo com o estabelecido pela unidade de conservação ou desembarcar em locais não autorizados;

XIV - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental.

XV - tocar nos ambientes marinhos (como, costões rochosos, recifes, campos de fanerógamas), perseguir, tocar ou apanhar quaisquer organismos marinhos, retirar ou coletar qualquer material (conchas, pedras, dispositivos de pesquisa experimental);

8. DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos passageiros.

8.2. Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na autorização, será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, a mesma será suspensa em até 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.

§1º Decorrido 1 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

§2º O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será desconsiderado para aplicação de penalidades na nova Autorização, renovação esta que dependerá do período estabelecido em cada unidade de conservação.

§3º Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§4º Acidentes envolvendo visitantes, Infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do credenciamento, com prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§5º A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§6º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 7º Caberá a CGEUP atuar como instância recursal.

8.3. A prática não autorizada de serviço de condução de visitantes em unidades de conservação sujeita o infrator a penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Autorização emitida para o serviço de condução de visitantes para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço.

9.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de condução de visitantes na APACC.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

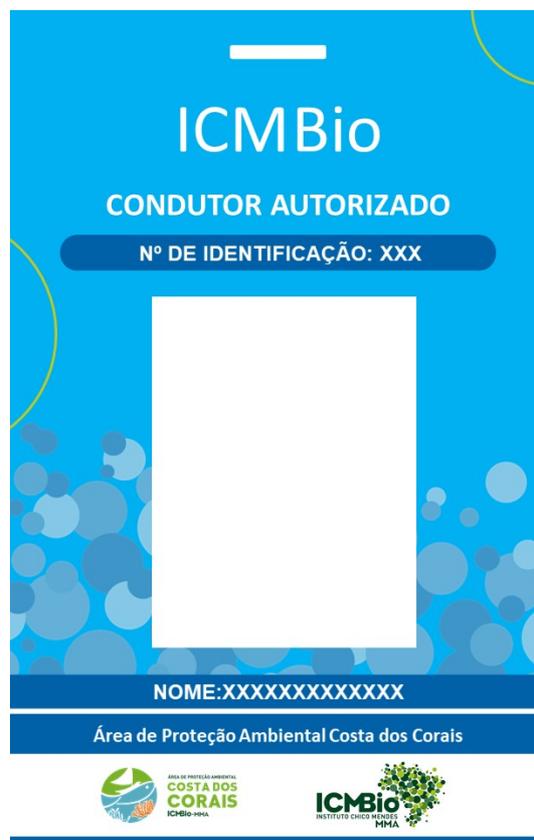
Tamandaré, 30 de julho de 2021

VINICIUS CAVICHIOLI RODRIGUES

Chefe do ICMBio Costa dos Corais

ANEXO I – MODELO DE CRACHÁ

Alteração nas cores podem ser solicitadas ao ICMBio Costa dos Corais
(material: PVC ou similar, à prova de água, dimensão 8,5cmX5,5cm)



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cavichioli Rodrigues, Chefe**, em 02/08/2021, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9303596** e o código CRC **B132C3C6**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL